LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22 / 06 / 00
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre o lixo hospitalar e lixo de produtos radiativos, no território municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art 166 da Constituição Estadual e 178 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o programa municipal de controle do lixo hospitalar e daquela que contenha possíveis produtos radioativos.

Art. 2º. O programa constante do presente instrumento normativo tem pôr objetivos:

I - coletar os produtos que contenham possível material radioativo em sua composição, para armazenamento em local adequado;

II - evitar exposição desses produtos e o lixo hospitalar em deposito comum, poluindo o meio ambiente;

III conscientizar a população em geral sobre os riscos para a saúde, que tais. produtos podem causar, se não armazenados adequadamente, quando. transformados em lixo; e.

IV criar condições para que a coleta do lixo hospitalar e daquela que contenha produtos com possíveis elementos radioativos, de forma seletiva em relação ao lixo comum.

Art. 3º. Para comprimento dos normativos desta lei o Poder Executivo Municipal destinará o local especifico, na lixeira pública, devidamente preparada.

para recebimento, depósito, e possível tratamento do lixo para esse fim classificado.

Art. 4°. Para os fins do dispositivo na presente lei consideram-se como poluidores e perigosos para a saúde pública e o meio ambiente em geral:

I- as baterias de aparelhos telefônicos celulares, pilhas para lanternas, lâmpadas fluorescentes e baterias para veículos automotores.
II- capsulas de aparelhos de raios-X e instrumentos hospitalares não esterilizáveis; e.
III o lixo hospitalar em geral.

Parágrafo único – O lixo hospitalar em geral é considerado produto contaminado Portanto perigoso para saúde pública nos termos da presente norma.

Art.5°. O produto Executivo Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, fixará para coleta do lixo, mencionado na presente lei, identificado com placas educativas e informativas sobre o perigo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais vendedores de baterias para aparelho telefônico celular, serão os responsáveis pela coleta das baterias usadas, quando fornecidas baterias novas e seus clientes, colocando aquelas em locais adequados.

Art.6°. Os estabelecimentos hospitalares, postos médicos, clínicas médicas, unidades de saúde em geral, consultórios odontológicos ou entidades congêneres, acondicionarão o lixo de suas atividades para fins de armazenamento e possível tratamento de forma diferenciada em relação ao lixo comum.

Art.7°. Poder Executivo Municipal poderá incluir na publicidade oficial mensagem educativa, orientando a população sobre os riscos para a saúde e o meio ambiente, proveniente do lixo dos produtos mencionados na presente lei.

Art. 8°. Esta lei será regulamentada, no que couber, até 60 dias após suas publicação.

Art. 9°. Quando da regulamentação da presente lei o Prefeito Municipal poderá relacionar outros produtos, cujo lixo seja considerado poluidor e perigoso para a saúde pública.

Art.10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11°.Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, BOA VISTA, 12 DE JUNHO DE 2000.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, com fundamento em dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o meio ambiente buscam dar um tratamento adequado ao lixo cuja origem poderá conter contaminação, ou cujos produtos possam emitir radiação, que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, por conseguinte a população.

Sendo o município, a base territorial na qual residem todos os habitantes e autoridades das três esferas de governo previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro e portanto, aquele ente que deve cuidar de todo o lixo produzido pela população, necessária se faz que tome os devidos cuidados para com o possível tratamento e o destino dos restos que em vela comum tem sido jogados, sem o menor cuidado.

Como o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável é direito de todos cidadãos, tornasse obrigação do Poder Publico Municipal, tomar devas providências para o equilíbrio ecológico.

Não esquecemos a necessidade de instalação de recipientes adequados parq a coleta de lixo hospitalar, bem como de baterias, lâmpadas fluorescentes.

Por último, recomenda-se a realização de publicidade oficial e educativa, buscando conscientizar a população sobre o perigo do lixo contaminado.

Ainda buscamos o apoio dos demais membros representantes do povo, no Legislativo Municipal para questões abordadas na presente proposição Legislativa.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20/06/2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 007**
DE 12 DEJUNHO DE 2000

RELATORA: VERª EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

RELATÓRIO

Ao avocar para dar parecer, quanto ao Projeto de Lei N.º007, de 12 de Junho de 2000, que **"O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIATIVOS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica e nem Constituição Federal.

É O **PARECER**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 007
DE 12 DE JUNHO DE 2000

PARECER DA COMISSÃO

"O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIATIVOS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora **ao Projeto de Lei N.º 007, de 12 de Junho de 2000**.

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vinte e um dias do mês de Junho de dois mil, às dezessete horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n.º 007, de 12 de Junho de 2000, que dispõe sobre, **"O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIATIVOS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de Junho de 2000.

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir
parecer.
Em 26/06/2000
PRESIDENTE

Prazo de 5 dias uteis

regime de urgência

À Vereadora Eugênia Glauzy M. Ferreira
para emitir parecer.

Em 01.08.2000

Cristina Paim
Pres. Comissão Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 007**
DE 12 DEJUNHO DE 2000

RELATORA: VERª EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

RELATÓRIO

Ao avocar para dar parecer, quanto ao Projeto de Lei N.º007, de 12 de Junho de 2000, que **"O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIATIVOS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica e nem Constituição Federal.

É O **PARECER**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 007
DE 12 DE JUNHO DE 2000

PARECER DA COMISSÃO

"O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIATIVOS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora **ao Projeto de Lei N.º 007, de 12 de Junho de 2000.**

CRISTINA PAIM
PRESIDENTE

EUGENIA GLAUCY
SECRETÁRIA

MARIA DE LUORDES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

ATA

Ao dia primeiro do mês de Agosto de dois mil, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Cristina Nogueira Paim, Secretária Eugenia Glaucy Moura Rebelo e a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro como Membro, para apreciarem o Parecer da Relatora Vereadora Cristina Paim, dado ao Projeto de Lei n.º 007, de 12 de Junho de 2000, que dispõe sobre, **"O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIATIVOS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Eugenia glaucy, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista,01 de Agosto de 2000.

Cristina Paim
PRESIDENTE

Eugenia glaucy
SECRETÁRIA

Maria de Lourdes Pinheiro
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10 / 08 / 2000

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 007, de 12 de junho de 2000.

Dispõe sobre: O lixo hospitalar e lixo de produtos radiativos, no território Municipal e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 007/00, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, que dispõe sobre: "O lixo hospitalar e lixo de produtos radiativos, no território Municipal e dá outras providências", nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer

Jáder Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Jáder Linhares, dado ao Projeto de Lei n° 007, de 12 de junho de 2000, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 22 de agosto de 2000.

Jáder Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Fernando Blasi
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Jáder Linhares, Secretária Vereadora Maria da Conceição Ventura e Membro Vereador Parimé Brasil, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao Projeto de Lei nº 007, de 12 de junho de 2000, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, que dispõe sobre: "O lixo hospitalar e lixo de produtos radiativos, no território Municipal e dá outras providências", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 22 de agosto de 2000.

Jáder Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007, de 12 de junho de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre: O lixo hospitalar de produtos radiativos, no Território Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: Maria de Lourdes Pinheiro

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2000

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	✓			
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	✓			
03 - BRAZ BENHCK	PPS	✓			
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	✓			
05 - ILKA MALLA	PMDB	✓			
06 - JADER LINHARES	PPB	✓			
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	✓			
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	✓			
09 – M.ª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	✓			
10 – M.ª DA CONCEIÇÃO	PFL	✓			
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	✓			
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	JUSTIFICADA			
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	✓			
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	✓			
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB				
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	✓			
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	✓			
	TOTAL	15	00		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 007/00, de 12 de junho de 2000

Dispõe sobre: O lixo hospitalar e lixo de produtos radiativos, no território municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte

L E I:

Art. 1º - Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 166 da Constituição Estadual e 178 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o programa municipal de controle do lixo hospitalar daquele que contenha possíveis produtos radioativos.

Art. 2º - O programa constante do presente instrumento normativo tem por objetivos:

I – coletar os produtos que contenham possíveis materiais radioativos em sua composição, para armazenamento em local adequado;

II – evitar exposição desses produtos e o lixo hospitalar em depósito comum, poluindo o meio ambiente;

III – conscientizar a população em geral sobre os riscos para a saúde, que tais produtos podem causar, se não armazenados adequadamente, quando transformados em lixo; e.

IV – criar condições para que a coleta do lixo hospitalar e daquele que contenha produtos com possíveis elementos radioativos, de forma seletiva em relação ao lixo comum.

Art. 3º - Para o cumprimento dos normativos desta lei o Poder Executivo Municipal destinará o local específico, na lixeira pública, devidamente separada para recebimento, depósito, e possível tratamento do lixo para esse fim classificado.

Art. 4º - Para os fins do dispositivo na presente lei consideram-se como poluidores e perigosos para a saúde pública e o meio ambiente em geral:

I – as baterias de aparelhos telefônicos celulares, pilhas para lanternas, lâmpadas fluorescentes e baterias para veículos automotores.

II – capsulas de aparelhos de raio - X e instrumentos hospitalares não esterilizáveis; e.

III – o lixo hospitalar em geral.

Parágrafo Único - O lixo hospitalar em geral é considerado produto contaminado portanto perigoso para a saúde pública nos termos da presente norma.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, fixará para coleta de lixo, mencionado na presente lei, identificado com placas educativas e informativas sobre o perigo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais vendedores de baterias para aparelho telefônico celular, serão responsáveis pela coleta das baterias usadas, quando fornecidas baterias novas a seus clientes, colocando aquelas em locais adequados.

Art. 6º - Os estabelecimentos hospitalares, posto médicos, clínicas médicas, unidades de saúde em geral, consultórios odontológicos ou entidades congêneres, acondicionarão o lixo de suas atividades para fins de armazenamento e possível tratamento de forma diferenciada em relação ao lixo comum.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá incluir na publicidade oficial menagem educativa, orientando a população sobre os riscos para a saúde e o meio ambiente, proveniente do lixo dos produtos mencionados na presente lei.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada, no couber, até 60 dias após sua publicação.

Art. 9º - Quando da regulamentação da presente lei o Prefeito Municipal poderá relacionar outros produtos, cujo lixo seja considerado poluidor e perigoso para a saúde pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo" 11 de outubro de 2000

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2000

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/2000, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiros

EMENTA: O lixo hospitalar e lixo de produtos radioativos, no território municipal e dá outras providências.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		X
03 - BRAZ BENHCK	PPS	X	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	
05 - ILKA MALLA	PMDB	X	
06 - JADER LINHARES	PPB	X	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	X	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	X	
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	X	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	X	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	—	
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	X	
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	—	
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	F	F
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	X	
	TOTAL	13	01

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 007/00, de 12 de junho de 2000

Dispõe sobre: Lixo hospitalar e lixo de produtos radioativos, no Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte

L E I:

Art. 1º - Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 166 da Constituição Estadual e 178 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o programa municipal de controle do lixo hospitalar daquele que contenha possíveis produtos radioativos.

Art. 2º - O programa constante do presente instrumento normativo tem por objetivos:

I – coletar os produtos que contenham possíveis materiais radioativos em sua composição, para armazenamento em local adequado;

II – evitar exposição desses produtos e o lixo hospitalar em depósito comum, poluindo o meio ambiente;

III – conscientizar a população em geral sobre os riscos para a saúde, que tais produtos podem causar, se não armazenados adequadamente, quando transformados em lixo;

IV – criar condições para que a coleta do lixo hospitalar e daquele que contenha produtos com possíveis elementos radioativos, de forma seletiva em relação ao lixo comum.

Art. 3º - Para o cumprimento dos normativos desta lei o Poder Executivo Municipal destinará o local específico, na lixeira pública, devidamente separada para recebimento, depósito, e possível tratamento do lixo para esse fim classificado.

Art. 4º - Para os fins do disposto na presente lei consideram-se como poluidores e perigosos para a saúde pública e o meio ambiente em geral:

I – as baterias de aparelhos telefônicos celulares, pilhas para lanternas, lâmpadas fluorescentes e baterias para veículos automotores;

II – capsulas de aparelhos de raio - X e instrumentos hospitalares não esterilizáveis;

III – o lixo hospitalar em geral.

Parágrafo Único - O lixo hospitalar em geral é considerado produto contaminado, portanto, perigoso para a saúde pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, fixará placas educativas para coleta de lixo, mencionando a presente lei e informando sobre o perigo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais vendedores de baterias para aparelho telefônico celular, serão responsáveis pela coleta das baterias usadas, quando fornecidas baterias novas a seus clientes, colocando aquelas em locais adequados.

Art. 6º - Os estabelecimentos hospitalares, posto médicos, clínicas médicas, unidades de saúde em geral, consultórios odontológicos ou entidades congêneres, acondicionarão o lixo de suas atividades, para fins de armazenamento e possível tratamento, de forma diferenciada em relação ao lixo comum.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá incluir na publicidade oficial menagem educativa, orientando a população sobre os riscos para a saúde e o meio ambiente, proveniente do lixo dos produtos mencionados na presente lei.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada, até 60 dias após sua publicação.

Art. 9º - Quando da regulamentação da presente lei o Prefeito Municipal poderá relacionar outros produtos, cujo lixo seja considerado poluidor e perigoso para a saúde pública.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo" 11 de outubro de 2000

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 203/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2000

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do ***Projeto de Lei nº 007,*** *de 12 de junho de 2000, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro que dispõem sobre: "O lixo hospitalar e lixo de produtos radiativos, no território Municipal e dá outras providências", aprovada na Sessão Extraordinária do dias 17 de outubro do corrente ano, para as devidas providências.*

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

RECEBI AS 11:45 HRS.
Em 17/10/00
Solandia
SEMAD

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 535 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre: O lixo hospitalar e lixo de produtos radioativos, no município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

L E I:

Art. 1º Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 166 da Constituição Estadual e 178 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o programa municipal de controle do lixo hospitalar daquele que contenha possíveis produtos radioativos.

Art. 2º O programa constante do presente instrumento normativo tem por objetivos:

I – coletar os produtos que contenham possíveis materiais radioativos em sua composição, para armazenamento em local adequado;

II – evitar exposição desses produtos e o lixo hospitalar em depósito comum, poluindo o meio ambiente;

III – conscientizar a população em geral sobre os riscos para a saúde, que tais produtos podem causar, se não armazenados adequadamente, quando transformados em lixo;

IV – criar condições para que a coleta do lixo hospitalar e daquele que contenha produtos com possíveis elementos radioativos, de forma seletiva em relação ao lixo comum.

Art. 3º Para o cumprimento dos normativos desta lei o Poder Executivo Municipal destinará o local específico, na lixeira pública, devidamente separada para recebimento, depósito, e possível tratamento do lixo para esse fim classificado.

Art. 4º Para os fins do disposto na presente lei consideram-se como poluidores e perigosos para a saúde pública e o meio ambiente em geral:

I – as baterias de aparelhos telefônicos celulares, pilhas para lanternas, lâmpadas fluorescentes e baterias para veículos automotores;

II – cápsulas de aparelhos de raio-X e instrumentos hospitalares não esterilizáveis;

III – o lixo hospitalar em geral.

Parágrafo Único – O lixo hospitalar em geral é considerado produto contaminado, portanto perigoso para a saúde pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, fixará placas educativas para coleta de lixo, mencionando a presente lei e informando sobre o perigo.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais vendedores de baterias para aparelho telefônico celular, serão responsáveis pela coleta das baterias usadas, quando fornecidas baterias novas a seus clientes, colocando aquelas em locais adequados.

Art.6º - Os estabelecimentos hospitalares, postos médicos, clínicas médicas, unidades de saúde em geral, consultórios odontológicos ou entidades congêneres, acondicionarão o lixo de suas atividades, para fins de armazenamento e possível tratamento, de forma diferenciada em relação ao lixo comum.

Art.7º - O Poder Executivo poderá incluir na publicidade oficial mensagem educativa, orientando a população sobre os riscos para a saúde e o meio ambiente, proveniente do lixo dos produtos mencionados na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, até 60 dias após sua publicação.

Art. 9º - Quando da regulamentação da presente Lei o Prefeito Municipal poderá relacionar outros produtos, cujo lixo seja considerado poluidor e perigoso para a saúde pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quarta-feira, 08 de novembro de 2000. n.º 500.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 535 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIOATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 166 da Constituição Estadual e 178 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o programa municipal de controle do lixo hospitalar daquele que contenha possíveis produtos radioativos.

Art. 2º O programa constante do presente instrumento normativo tem por objetivos:

I – coletar os produtos que contenham possíveis materiais radioativos em sua composição, para armazenamento em local adequado;

II – evitar exposição desses produtos e o lixo hospitalar em depósito comum, poluindo o meio ambiente;

III – conscientizar a população em geral sobre os riscos para a saúde, que tais produtos podem causar, se não armazenados adequadamente, quando transformados em lixo;

IV – criar condições para que a coleta do lixo hospitalar e daquele que contenha produtos com possíveis elementos radioativos, de forma seletiva em relação ao lixo comum.

Art. 3º - Para o cumprimento dos normativos desta lei o Poder Executivo Municipal destinará o local específico, na lixeira pública, devidamente separada para recebimento, depósito, e possível tratamento do lixo para esse fim classificado.

Art. 4º Para os fins do disposto na presente lei consideram-se como poluidores e perigosos para a saúde pública e o meio ambiente em geral:

I – as baterias de aparelhos telefônicos celulares, pilhas para lanternas, lâmpadas fluorescentes e baterias para veículos automotores;

II – cápsulas de aparelhos de raio-X e instrumentos hospitalares não esterilizáveis;

III – o lixo hospitalar em geral.

Parágrafo Único O lixo hospitalar em geral é considerado produto contaminado, portanto perigoso para a saúde pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, fixará placas educativas para coleta de lixo, mencionando a presente lei e informando sobre o perigo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais vendedores de baterias para aparelho telefônico celular, serão responsáveis pela coleta das baterias usadas, quando fornecidas baterias novas a seus clientes, colocando aquelas em locais adequados.

Art.6º - Os estabelecimentos hospitalares, postos médicos, clínicas médicas, unidades de saúde em geral, consultórios odontológicos ou entidades congêneres, acondicionarão o lixo de suas atividades, para fins de armazenamento e possível tratamento, de forma diferenciada em relação ao lixo comum.

Art.7º - O Poder Executivo poderá incluir na publicidade oficial mensagem educativa, orientando a população sobre os riscos para a saúde e o meio ambiente, proveniente do lixo dos produtos mencionados na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, até 60 dias após sua publicação.

Art. 9º - Quando da regulamentação da presente Lei o Prefeito Municipal poderá relacionar outros produtos, cujo lixo seja considerado poluidor e perigoso para a saúde pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 536 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecidas as prescrições legais para a contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único – Terão direito ao seguro de vida em grupo, nos termos do Art. 1º desta Lei, os funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, os da FECEC e EMHUR.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a cobrir o valor integral do benefício previsto no Art. 1º.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo a opção do valor correspondente ao capital e ao prêmio.

Art. 3º - O procedimento licitatório, concernente a contratação do seguro de vida em grupo, deve limitar a participação no certame apenas de seguradoras, visando a garantia da isonomia entre os participantes e o afastamento de empresas intermediárias.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, no exercício financeiro de 2000, obedecendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 173/E, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96

Considerando a existência de valores superiores à previsão orçamentária e, conseqüentemente, maior disponibilidade de recursos para o alcance do mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF;

Considerando finalmente que os 60% (sessenta por cento) só podem ser aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério, além da habilitação de docentes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído Abono Salarial, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a ser pago aos profissionais do Magistério em efetivo

exercício no Ensino Fundamental da rede escolar municipal, nos meses de novewmbro e dezembro do corrente ano.

Art. 2° . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA N° 098/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos contidos no Processo de N° 1368/00,

Considerando o que preceituam os Artigos 143 e 144, da Lei Municipal n° 458, de 01 de Junho de 1998; e o Decreto n° 082/P, de 07 de Abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores: **Álvaro Barbosa Contreiras**, - Agente Administrativo - PMBV, **Elaine da Costa dos Santos Moraes**, Auxiliar Administrativo – PMBV e **Maria Lúcia Souza da Costa** Assistente Administrativo – PMBV, Para sob a Presidência do Primeiro, Instaurarem Processo Administrativo, contra a Servidora **Selma Maria de Moura**, Auxiliar Administrativo, matrícula 1717, conforme o Processo n° 1368/00.

Art. 2° - O prazo da conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 06 de Novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA N° 099/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os decretos nos 541/P, de 10 de novembro de 1997 e 254/A/P, de 01 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Remanejar os servidores Públicos da União, lotados nas Secretarias Municipais, conforme abaixo:

N°	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
1.	MARIA NEUZA SILVA OZARIAS	A.DISP	SEMED
2.	SORAIMA SOUZA SILVA	EMHUR	SEMPLA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA N° 100/00 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os decretos nos 541/P, de 10 de novembro de 1997 e 254/A/P, de 01 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Efetivar a lotação do servidor Público do Município, na Secretaria Municipal, conforme abaixo:

N°	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
1.	JERLISSON EUNERY DOS SANTOS	SEMAD	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA N° 101/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.° - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

legais.

Considerando os decretos nos 541/P. de 10 de novembro de 1997 e 254/A/P. de 01 de setembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1° - Remanejar os servidores Públicos Municipais Estatutários, lotados nas secretarias municipais, conforme abaixo:

Nº	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
1	CÍCERO FERREIRA DE MENEZES	SEMAD	SEMED
2	RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUZA	SEMFI	CÂMARA
3.	ELEONÍZIO WILLIAMS M. ASSEN	SEMAD	SEMFI
4	MÁRIO RODRIGUES MELO	SEMAD	SEMED
5.	GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA	SEMFI	SEMSA
6.	ERNANDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEMAD	SEMOU
7.	LUZENIR CARVALHO RIBEIRO	SEMED	SEMSA
8.	ROSA DE SARON LEMOS	SEMSA	GAB. PREF.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 292/2000

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio a senhora **RUBENITA FERREIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Serviços Diversos, a partir de **06/11/2000.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

FEC EC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 293/2000

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **ALDECIO PAXIA DE NEGREIROS**, do Cargo de Assessor Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia **1°/11/2000**, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 295/2000

EXONERA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **COSME LOPES DE MAGALHÃES**, do Cargo de Assessor de Reportagem da Assessora de Imprensa desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1°/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 296/2000

EXONERA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOÁS DO NASCIMENTO SILVA**, do Cargo de Assessor da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1°/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 297/2000

EXONERA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **JOSEVALDO REIS DE SOUZA**, do Cargo de Assessor da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1°/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 298/2000

EXONERA ASSESSORA DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a senhora **IZALDENIR ALVES NUNES**, do Cargo de Assessora da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1°/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 299/2000

EXONERA ASSESSORA TÉCNICA

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a senhora **CRISTINA ETELVINA DE A. CAROLINO**, do Cargo de Assessora Técnica da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 300/2000

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **MILAMON SEBASTIÃO NUNES JÚNIOR**, do Cargo de Assessor Técnico da Divisão de Material desta Fundação.

Art. 2° - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n° 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n°, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.N° 151.550 SSP/RR e CPF. N° 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **F. A. P. ALBUQUERQUE - ME**, CGC n°22.889.810/0001-83, situada a Av. Sebastião Diniz. 76, Centro, neste ato representada por **Francisco de Assis Paula Albuquerque**, brasileiro, portador do CPF. N° 061.519.223-87, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n° 407/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - A contratada de acordo com o processo administrativo n°407/2000 compromete-se a gravar medalhas e troféus, para atender eventos da FECEC.

Cláusula segunda - O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde a R$ 355,50 (trezentos e cinqüenta e cinco reais, cinqüenta centavos).

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2000.

FECEC
Contratante

F. A. P. ALBUQUERQUE - ME
Contratada

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista
TERMO ADITIVO N° 004/00

TERCEITO TERMO ADITIVO À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° 004/99 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EMHUR, E O SR. CELSO ENRIQUE MONSALVE MORAGA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **EMHUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Empresa pública Municipal, inscrita no CGC/MF sob o n° 84.506.100/0001 - 20, com sede na Av. Ville Roy, n° 1923 - Aparecida, nesta capital, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srª **SANDRA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora da C.I. n° 21.595 SSP/CE, CIC n° 155.291.852-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **CELSO ENRIQUE MONSALVE MORAGA**, chileno, casado, Técnico Industrial Modalidade Agrimensura, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro n° W170835-E, classificação permanente, e CIC n° 319.921.106-20, residente e domiciliado à Rua do Buritizeiro, n° 62, Bairro Caçari, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo n° 086/99 - CL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo regula-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, juntamente com os elementos integrantes do Processo Administrativo n° 086/99 - CL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a aumentar os prazos inicialmente contratados em mais 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do Segundo Termo Aditivo a Ordem de Execução de Serviços n° 004/99, em 09.11.2000 e término em 23.11.2000.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Este Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ordem de Execução de Serviços n° 004/99, não alteradas pelo presente Aditivo.

E assim, por estarem justas e Contratas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em 06 de novembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:
Sandra Silva Pinto
Diretora-Presidente Da Emhur

PELA CONTRATADA:
Celso Enrique Monsalve Moraga

Testemunhas:
NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____